**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_/2020, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO”.**

**Senhores Vereadores**,

Como há muito se sabe a Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica, é considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas com dor, incluindo fadiga, indisposição, distúrbios do sono, dentre outros aspectos.

Antigamente pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a serio, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro, com o passar do tempo e melhor sendo estudada, concluiu-se que a Fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estimulo doloroso.

A Fibromialgia não é reconhecida como uma doença grave pelos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sobre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social.

“Agulhas trespassando a carne” ou “como se houvesse tomado uma surra no dia anterior” são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas.

 No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos.

 Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudos, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

Esse projeto é de extrema importância, uma vez que, implica diretamente na melhoria do atendimento aos idosos de Itatiba.

​Por estas razões, e por devidamente restar demonstrado o interesse público da aludida propositura, solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua apreciação e aprovação.

Palácio 1º de Novembro, 04 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÉRGIO LUIS RODRIGUES**Vereador - PPS

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_/2020, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

 **Art.1º**. Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo Único** - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

 **Art.2º**. A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**Art.3º**. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **SALA DAS SESSÕES**, 04 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÉRGIO LUIS RODRIGUES**Vereador – PP